

PUBLICADO DOC 22/08/2006

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Da publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 19/08/06, página 107, coluna 1, leia-se como segue, e não como constou:

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado:

PARECER Nº 858/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0872/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Travessa Franciele Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado situado no Jardim Anália Franco.

Solicitadas informações ao Executivo, constatou-se que o logradouro é oficial e inominado, estando, porém com descrição insuficiente. No entanto, o Departamento de Patrimônio Histórico ressalta que a justificativa apresentada não comprova os relevantes serviços prestados em algum campo de atividade ou conhecimento humano pela pessoa que se pretende homenagear, citando o 2º do artigo 17 do Decreto 27.568/88.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, atribui à Câmara competência para denominar vias e logradouros públicos. Embora o Departamento de Patrimônio Histórico tenha feito a ressalva relativa aos serviços prestados, a Lei 13.333/02 possui dispositivos semelhantes, aplicáveis apenas aos casos de denominações de próprios municipais.

No caso dos logradouros públicos, a disciplina jurídica encontra-se baseada na Lei 8.776/78, com suas alterações, que não coloca restrições em relação ao nome a ser atribuído ao logradouro, exceto em caso de homonímia, similaridade e nome que venha a causar transtornos por ela determinados, o que não ocorre no presente projeto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto tem amparo nos artigos 13, inciso XXI e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar o projeto às considerações feitas pelo Executivo em fls. 12, apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /2004 AO PROJETO DE LEI Nº 872/03.

Denomina Travessa Franciele Rodrigues de Souza, logradouro inominado situado no Jardim Anália Franco, Distrito do Tatuapé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Travessa Franciele Rodrigues de Souza o logradouro público inominado, cadlog 26.742-2, que tem início na confluência da Rua Maria Otília com a Rua Alonso Calhamares e término na Rua Armindo Guraná (setor 054 – quadras 114 e 115), Jardim Anália Franco, Distrito do Tatuapé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04
Augusto Campos - Presidente
Celso Jatene - Relator
Alcides Amazonas
Carlos A. Bezerra Jr.
Joojj Hato
Laurindo